Para: Serviços de Saúde do Serviço Regional de Saúde c/c: Casas de Saúde, Estruturas Residenciais para Idosos, Unidades de Cuidados Continuados Integrados, Linha de Saúde Açores, SRPCBA, Lares Residenciais e Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados, População, OM-RAA, OE-RAA; OF-RAA, OMD-RAA e DRSS

Assunto: Campanha de Vacinação Sazonal contra a COVID-19: Outono/Inverno 2023-2024 - Açores

Fonte: Direção Regional da Saúde

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, na sua redação atual, e na sequência do despacho de Sua Excelência a Secretária Regional da Saúde e Desporto, datado de 19 de setembro de 2023, determina-se o seguinte:

ESTRATÉGIA DE VACINAÇÃO

1. **Os grupos elegíveis para a dose de reforço sazonal durante a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 de Outono-Inverno 2023-2024** são definidos em função do risco para doença grave, hospitalização e morte por COVID-19, de acordo com uma estratégia de vacinação de proteção de vulneráveis e com vista à mitigação do impacte da incidência de SARS-CoV-2 no sistema de saúde (Tabela 1, 2 e 3).

Tabela 1: Grupos elegíveis para reforço contra COVID-19 no outono-inverno 2023-2024

DOSE DE REFORÇO SAZONAL
• Profissionais e residentes em Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em Casas de Saúde, na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), nos Estabelecimentos Prisionais, nos Lares Residenciais, nos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados; • Pessoas com ≥ 60 anos de idade; • Pessoas com 5-59 anos com patologias de risco (Tabela 2 e 3); • Grávidas; • Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados de saúde, estudantes em estágio clínico, bombeiros envolvidos no transporte de doentes, prestadores e cuidados a pessoas dependentes[1].

Tabela 2: Patologias de risco para vacinação contra COVID-19:18 ou mais anos de idade

Grupo Nosológico	**Patologias de Risco (18 anos – 59 anos)[2]**
Neoplasia maligna ativa[3],[4]	Neoplasia maligna ativa a fazer ou a aguardar o início de terapêutica antineoplásica sistémica (citotóxicos, imunomoduladores, antihormonas ou terapêuticas dirigidas a alvos moleculares tumorais) e/ou radioterapia.

[1] A vacinação de prestadores de cuidados a pessoas dependentes tem como objetivo assegurar a continuidade dos cuidados prestados, bem como a proteção das pessoas a quem prestam cuidados, habitualmente em situações de vulnerabilidade

[2] Para além destas patologias, em situações excecionais e clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa como elegível, com base numa avaliação de beneficio-risco análoga à das patologias referidas na Tabela 2, nomeadamente as pessoas com necessidades complexas e significativas ou com múltiplas comorbilidades com dependência de tecnologias médicas, tais como traqueostomia/gastrostomia.

[3] **Nenhum tratamento oncológico, se imprescindível, deve ser adiado até à vacinação contra a COVID-19**, sem prejuízo da vacinação dever ser realizada, preferencialmente, antes do início do tratamento oncológico.

[4] **Nenhum tratamento oncológico deve ser interrompido para a vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo das precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas específicas das vacinas contra a COVID-19**.

Transplantação	Transplantados e candidatos a transplante de progenitores hematopoiéticos[5] (alogénico e autólogo) ou de órgão sólido
Imunossupressão	Imunodeficiências primárias Asplenia, Asplenia congénita, Depranocitose, Síndromes drepanocíticos (Hg S/Hg β; Hg S/Hg C), Talassémia major Pessoas sob terapêutica crónica com medicamentos biológicos[6], ou prednisolona > 20mg/dia, ou equivalente Doenças inflamatórias/autoimunes sistémicas crónicas que pelo seu perfil clínico conferem imunossupressão
Infeção VIH	Infeção VIH
Doenças neurológicas	Com comprometimento da função respiratória, da eliminação de secreções ou risco aumentado de aspiração de secreções
Doenças mentais	Esquizofrenia Outras perturbações psicóticas Doença bipolar grave
Doença hepática crónica	Cirrose hepática Insuficiência hepática crónica
Diabetes	Diabetes
Obesidade	Obesidade IMC ≥ 35kg/m^2
Baixo Peso	IMC<18,5kg/m^2
Doença cardiovascular	Insuficiência cardíaca Miocardiopatias (incluindo cardiopatias congénitas) Hipertensão pulmonar e Cor pulmonale crónico Doença coronária / Enfarte agudo do miocárdio

[5] As pessoas com história de transplante de progenitores hematopoiéticos (alogénico ou autólogo) devem ser vacinadas após, pelo menos, 6 meses/180 dias da transplantação.

[6] Incluindo, entre outros, anti-TNF-alfa, anti-CD52, anti-CD20. **Nestes casos a vacinação deve ser realizada, preferencialmente antes do início do tratamento, e de acordo com as precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas da DRS, específicas das Vacinas contra a COVID-19**.

Doença renal crónica	Insuficiência renal em diálise Insuficiência renal estadio III, IV e V
Doença pulmonar crónica	Doença respiratória crónica sob Oxigenoterapia de Longa Duração (OLD) ou ventiloterapia[7] Doença pulmonar obstrutiva crónica (DPOC) Asma grave sob terapêutica com corticoides sistémicos Bronquiectasias Fibrose quística Deficiência de alfa-1-antitripsina Fibrose pulmonar (incluindo doenças do interstício pulmonar e pneumoconioses)
Outras doenças	Trissomia 21 Doenças lisossomais

Tabela 3: Patologias de risco para vacinação contra COVID-19: 5-17 anos de idade

Grupo Nosológico	Patologias de Risco (5-17 anos)[8]
Neoplasia maligna ativa[9],[10]	Neoplasia maligna ativa a fazer ou a aguardar o início de terapêutica antineoplásica sistémica (citotóxicos, imunomoduladores, antihormonas ou terapêuticas dirigidas a alvos moleculares tumorais) e/ou radioterapia
Transplantação	Transplantados e candidatos a transplante de progenitores hematopoiéticos[11] (alogénico e autólogo) ou de órgão sólido

[7] Excluindo as pessoas com Síndrome de Apneia/Hipopneia Obstrutiva do Sono.
[8] Para além destas patologias, em situações excecionais e clinicamente fundamentadas, o médico pode referenciar uma pessoa como elegível para vacinação, com base numa avaliação de beneficio-risco análoga à das patologias referidas na Tabela 3, nomeadamente as pessoas com necessidades complexas e significativas ou com múltiplas comorbilidades com dependência de tecnologias médicas, tais como traqueostomia/gastrostomia.
[9] **Nenhum tratamento oncológico, se imprescindível, deve ser adiado até à vacinação contra a COVID-19**, sem prejuízo da vacinação dever ser realizada, preferencialmente, antes do início do tratamento oncológico.
[10] **Nenhum tratamento oncológico deve ser interrompido para a vacinação contra a COVID-19, sem prejuízo das precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas da DRS, específicas das vacinas contra a COVID-19**.
[11] As pessoas com história de transplante de progenitores hematopoiéticos (alogénico ou autólogo) devem ser vacinadas após, pelo menos, 6 meses da transplantação.

Imunossupressão	Asplenia, Asplenia congénita, Depranocitose, Síndromes drepanociticos (Hg S/Hg β; Hg S/Hg C), Talassémia major Imunodeficiências primárias Pessoas sob terapêutica crónica com medicamentos biológicos[12], ou prednisolona > 20mg/dia, ou equivalente
Doenças neurológicas	Doença neurológica grave e/ou doenças neuromusculares (incluindo paralisia cerebral e distrofias musculares)
Perturbações do desenvolvimento	Trissomia 21 Perturbações do desenvolvimento intelectual grave e profundo
Diabetes	Diabetes
Obesidade	Obesidade IMC >120% do P97 ou > 3Z-Score
Doença cardiovascular	Insuficiência cardíaca com disfunção ventricular Miocardiopatias (incluindo cardiopatias congénitas e síndromes genéticos associados a cardiopatias) Doença cardíaca associada a cianose grave Hipertensão pulmonar
Insuficiência renal crónica	Insuficiência renal em diálise Insuficiência renal estadio III, IV e V
Doença pulmonar crónica	Doença respiratória crónica sob OLD ou ventiloterapia Asma grave sob terapêutica com corticoides sistémicos Bronquiectasias Fibrose quística Deficiência de alfa-1-antitripsina

2. **A dose de reforço deve ser realizada com uma vacina de mRNA adaptada para a época de 2023-2024**, disponível e aprovada para esta indicação, de

[12] Incluindo, entre outros, anti-TNF-alfa, anti-CD52, anti-CD20. **Nestes casos a vacinação deve ser realizada, preferencialmente antes do início do tratamento, e de acordo com as precauções e circunstâncias especiais definidas nas Circulares Normativas específicas das Vacinas contra a COVID-19**.

acordo com as recomendações das Circulares Normativas específicas da DRS de cada vacina:

a. Comirnaty® (comercializada por Pfizer/BioNTech), adaptada à variante XBB.1.5

3. A Campanha Sazonal abrange também a recomendação de vacinação primária das crianças entre os 6 meses e os 4 anos de idade com patologias de risco, de acordo com o constante no Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, utilizando a vacina Comirnaty® 3µg adaptada à época Outono-Inverno 2023-2024

4. A estratégia de vacinação e os grupos elegíveis são ajustados em função da evolução do conhecimento científico, da situação epidemiológica e da disponibilização das vacinas.

ESQUEMAS VACINAIS

5. As pessoas pertencentes aos grupos elegíveis para reforço sazonal, durante a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 de Outono-Inverno 2023-2024 devem ser **vacinadas**:

a. **Desde que tenham concluído o esquema vacinal primário com qualquer uma das vacinas contra a COVID-19,** nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor;

b. **Independentemente do número de reforços realizados anteriormente ou de história prévia de infeção por SARS-CoV-2;**

c. Respeitando os intervalos recomendados na presente circular normativa.

6. Nos termos do número anterior, as pessoas pertencentes aos grupos elegíveis para reforço sazonal que não tenham o esquema vacinal recomendado

atualizado de acordo com o Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, devem:

a. Esquema vacinal primário não atualizado: completar o esquema vacinal primário segundo o Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor;
b. Sem o(s) reforço(s) recomendados: efetuar **apenas uma dose de reforço** na época Outono-Inverno 2023-2024.

7. O **intervalo recomendado** entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente (última dose de vacina contra a COVID-19 ou diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2) é de:

a. Pessoas com **≥ 12 anos de idade: 4 – 6 meses** (intervalo mínimo: 3 meses);

b. Pessoas com **5-11 anos de idade: mínimo de 6 meses**.

8. A **coadministração da dose de reforço de vacina contra a COVID-19 com a vacina inativada contra a gripe pode ser realizada** como medida de adesão à vacinação no âmbito da presente circular normativa sempre que aplicável, tendo em conta as recomendações do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor e da Campanha de Vacinação Sazonal contra a Gripe: Outono/Inverno 2023-2024 – Açores sem prejuízo do disposto no n.º 19 da presente circular normativa no que se refere às crianças com 5 a 11 anos de idade.

9. As pessoas não elegíveis para reforço sazonal que não tenham o esquema vacinal recomendado atualizado (esquema vacinal primário ou reforço), devem atualizá-lo na primeira oportunidade de vacinação, de acordo com as recomendações do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.

PROCEDIMENTOS GERAIS

10. As recomendações e procedimentos gerais para a vacinação contra a COVID-19 estão definidos no Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor.

11. As pessoas que apresentem sintomas respiratórios agudos ou com infeção por SARS-CoV-2, não devem ser vacinadas nem se dirigir aos pontos de vacinação.

12. Se for confirmada infeção por SARS-CoV-2, a vacinação só deve ser efetuada após a recuperação.

13. A administração de vacinas é organizada, de forma a evitar o desperdício de doses. Para o efeito, podem ser consideradas diferentes estratégias para prevenção do desperdício de doses e frascos multidose em cada sessão vacinal (período de um dia), por exemplo, através da definição de uma lista de pessoas elegíveis, a convocar em caso de haver frascos abertos com doses sobrantes.

Locais de Vacinação

14. Poderá ser necessário a criação de centros de vacinação específicos, com alocação dos recursos necessários, para uma vacinação mais rápida e eficaz, ficando ao critério de cada Unidade de Saúde de Ilha.

15. Vacinação fora de unidades de saúde (no âmbito da visitação domiciliária ou por articulação entre as Unidades de Saúde de Ilha e entidades):

a. As equipas de vacinação devem ser constituídas por profissionais de saúde com formação e treino em vacinação e na atuação em casos de reações anafiláticas.

16. Vigilância após vacinação:

a. Em regra geral, após a vacinação, todas as pessoas devem permanecer em vigilância no local da vacinação, durante **30 minutos**. Se se verificarem as seguintes situações, cumulativamente, a vigilância no local da vacinação **pode ser reduzida para, pelo menos, 15 minutos:**

i. Pessoas que não apresentaram reações de hipersensibilidade e/ou anafilaxia num ato vacinal prévio com vacinas contra a COVID-19 da mesma marca;

ii. Pessoas saudáveis, isto é, sem história de comorbilidades crónicas ou medicação crónica.

Coadministração com outras vacinas

17. Em regra geral, não está recomendada a coadministração de vacinas contra a COVID-19 com outras vacinas (exceção para a vacina contra a gripe, conforme o ponto 8 e 19 desta circular normativa), **devendo ser respeitado um intervalo de 14 dias em relação à administração de outras vacinas**, sem prejuízo das exceções definidas nas Circulares Normativas específicas das Vacinas contra a COVID-19.

18. Nas **crianças com 5 a 11 anos de idade** deve, sempre que possível, ser respeitado um intervalo de 14 dias em relação à administração de outras vacinas, independentemente da vacina (**aplica-se também à vacina contra a gripe**). As vacinas do Programa Regional de Vacinação são prioritárias.

19. Coadministração com a vacina contra a Gripe:

a. A administração da vacina contra a COVID-19 ou da vacina contra a gripe não deve ser adiada com o único propósito de serem coadministradas.

b. As vacinas contra a COVID-19 e contra a gripe devem ser administradas em locais anatómicos diferentes:
   i. Músculo deltoide esquerdo (ou do braço não dominante): vacina contra a COVID-19;
   ii. Músculo deltoide direito (ou do braço dominante): vacina contra a gripe;
   iii. Os músculos alternativos são os músculos das coxas (não devendo ser realizada a administração nos glúteos);
   iv. Em situações excecionais, as vacinas podem ser administradas no mesmo local anatómico, com, pelo menos, 2,5 cm de distância;
c. O utente deve ser informado relativamente a possíveis reações adversas;
d. O utente pode optar por uma administração em dias diferentes (com qualquer intervalo);
e. Pode ser aconselhada a toma de paracetamol, após a coadministração destas vacinas, dada a possibilidade de uma maior reatogenicidade com a coadministração.

PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS

Pessoas com Critério de Patologia de Risco ou com Critério Idade

20. As Unidades de Saúde de Ilha procedem à identificação das pessoas elegíveis para a vacinação de reforço sazonal, de acordo com os critérios definidos na presente circular normativa, com recurso aos sistemas de informação.

21. O agendamento da vacinação e a convocatória das pessoas elegíveis, ocorre em paralelo, por critério de patologia de risco ou por critério de idade.

22. Para efeitos do disposto no número anterior devem ser adotados os métodos de agendamento e convocatória das pessoas elegíveis, a definir de acordo com o plano logístico e operacional da própria Unidade de Saúde de Ilha, podendo a unidade de saúde optar pelo regime de Casa Aberta, de acordo com a disponibilização de vacinas e com a capacidade instalada nos seus pontos de vacinação.

23. Relativamente às pessoas com < 60 anos, elegíveis para reforço sazonal, que não sejam seguidas no Serviço Regional de Saúde ou que não sejam identificadas de acordo com os números anteriores, especialmente para as pessoas com as patologias indicadas nas Tabelas 2 e 3 da presente circular, deve ser emitida uma declaração médica referente à sua elegibilidade para a vacinação, através do preenchimento do modelo constante no Anexo I, pelo médico que as acompanha no hospital ou numa unidade privada de saúde. O utente deve dirigir-se ao balcão de atendimento do Centro de Saúde e/ou Núcleo de Saúde Familiar da sua área de residência, fazendo acompanhar-se de declaração médica, com vista ao agendamento da vacinação.

Profissionais dos serviços de saúde (públicos e privados) e de outros serviços prestadores de cuidados e bombeiros envolvidos no transporte de doentes

24. Os serviços e entidades que empregam estes profissionais, sempre que possível e quando aplicável, através dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho / Saúde Ocupacional, identificam os profissionais a vacinar, e garantem a convocatória e o ato vacinal respetivo em pontos de vacinação, nos termos da presente Circular.

25. A vacinação destes profissionais é realizada nos termos do Plano Regional de Vacinação contra a COVID-19 em vigor, em pontos de vacinação definidos para

o efeito pelos respetivos serviços ou entidades e, sempre que possível, através dos Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho / Saúde Ocupacional.

26. Outros profissionais de saúde não integrados nos números anteriores devem dirigir-se ao balcão de atendimento do Centro de Saúde e/ou Núcleo de Saúde Familiar da sua área de residência para agendamento, comprovando, através de declaração do respetivo serviço da sua condição de profissional elegível para a vacinação.

Pessoas de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em Casas de Saúde, na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), nos Estabelecimentos Prisionais, nos Lares Residenciais, nos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados

27. A vacinação dos profissionais, residentes e utentes das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), de Casas de Saúde, da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados (RRCCI), dos Estabelecimentos Prisionais, dos Lares Residenciais, dos Centros de Atividades Ocupacionais e equiparados, nos quais existam surtos ativos de COVID-19 deve ser adiada, devendo as pessoas que não tiveram COVID-19, nesse surto, ser vacinadas, logo que possível, após 10 dias desde o último caso identificado de COVID-19.

28. Deve ser continuamente garantida a vacinação de todos os residentes, utentes e profissionais (ainda não vacinados), incluindo as pessoas que não puderam ser vacinadas no momento da vacinação na sua instituição, respeitando o intervalo recomendado entre a dose de reforço sazonal e o evento mais recente (última dose de vacina contra a COVID-19 ou diagnóstico de infeção por SARS-CoV-2), bem como das pessoas que sejam admitidas de novo, em ERPI, instituições similares, e unidades RNCCI.

29. Os responsáveis pelos serviços identificados procedem à identificação e mapeamento das pessoas elegíveis, de acordo com os critérios definidos nos pontos anteriores e articulam com a respetiva Unidade de Saúde de Ilha a calendarização da vacinação de acordo com as vacinas disponíveis.

30. O conteúdo da presente circular normativa foi adaptado à RAA tendo em conta o exposto na Norma 005/2023, da DGS e será atualizado sempre que a evidência científica ou a situação epidemiológica o justificarem.

O Diretor Regional

Assinado por: **Pedro Garcia Monteiro Paes**
Num. de Identificação: 11865956
Data: 2023.09.22 09:24:05+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Diretor Regional da Saúde**

Pedro Garcia Monteiro Paes

CHAVE MÓVEL

Anexo I

DECLARAÇÃO MÉDICA

Para os devidos efeitos, Eu, _____ (nome do médico), portador da Cédula Profissional número _____ , emitida pela Ordem dos Médicos, Médico Especialista _____ declaro que, sob compromisso de honra, que _____ (nome do utente), nascido a __/__/___ (data de nascimento), com número de utente _____ e número de identificação civil _____ , é por mim seguido em consultas médicas regulares, pretende ser vacinado contra a COVID-19 e apresenta, de acordo com a Circular Normativa da Direção Regional da Saúde – Campanha de Vacinação Sazonal contra a COVID-19: Outono/Inverno 2023-2024 – Açores, os seguintes critérios de elegibilidade:

- _____
- _____
- _____
- _____

Vinheta Médica

___/___/_____

_____

(Assinatura do Médico)